

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

1º Juízo Cível

Processo nº 2813/13.4TJVNF

Insolvência de “António Carvalho Pereira”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 7 de novembro de 2013

Insolvência de “António Carvalho Pereira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2813/13.4TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

António Carvalho Pereira, N.I.F. 157 330 079, residente na Avenida dos Correios, 26 - Bloco B, R/C direito frente, freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor foi casado com Sandra Manuela Oliveira Silva entre 12 de Março de 2004 e 12 de Outubro de 2010, data em que este casamento foi dissolvido por divórcio.

Os problemas do devedor advêm de dois contratos de mútuo realizados com a “Caixa Económica Montepio Geral” em 17 de Maio de 2005 para aquisição de habitação própria, no valor global de Euros 90.000,00.

A partir de 2011 o devedor e a ex-cônjuge começam a demonstrar dificuldades no cumprimento pontual deste contrato de crédito, tendo negociado com o credor diversos períodos de carência sucessivos. Com o último período de carência a terminar em Junho de 2013 e sem capacidade para iniciar os pagamentos previstos pelos contratos de mútuo referidos, o devedor iniciou nessa altura os procedimentos necessários para se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

O devedor mora em casa de sua propriedade e encontra-se actualmente desempregado, sendo os seus únicos rendimentos provenientes de pequenos biscates que realiza esporadicamente e que lhe garantem um rendimento mensal médio entre os **Euros 250,00 e os Euros 300,00**.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

Insolvência de “António Carvalho Pereira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2813/13.4TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor auferi actualmente um rendimento mensal médio entre os Euros 250,00 e os Euros 300,00, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o

Insolvência de “António Carvalho Pereira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2813/13.4TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos bens constantes do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

Castelões, 7 de Novembro de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “António Carvalho Pereira”

Processo nº 2813/13.4TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o

(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Inventário
(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Direito à Meação sobre Imóvel: Prédio Urbano	Avenida dos Correios, 26 - Bloco B, R/C Direito Frente, freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão	Fracção Autónoma designada pela letra “L”, destinada exclusivamente a habitação, com uma garagem na cave com o nº 9, que faz parte do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, denominado “Urbanização do Sol 2”. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 497-L da freguesia de Nine.	
2	Móvel	Avenida dos Correios, 26 - Bloco B, R/C Direito Frente, freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão	Recheio da habitação do imóvel descrito na verba nº 1, composto por mobília de quarto e mobília de cozinha.	250,00 €

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 7 de Novembro de 2013